





PORTARIA Nº 10 – FUNDASS/2020. De 02 de outubro de 2020.

Institui e regulamenta o Regimento Interno do Fundo Municipal de Cultura de São Sebastião criado pela Lei Municipal n° 2.217/12, de 27 de setembro de 2012, reorganizado pela Lei Municipal, n° 2.670/19, de 16 de dezembro de 2019 e pela Lei Municipal n° 2.750/20, de 15 de setembro de 2020 e suas alterações.

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO CMPC-SS nº 07/2020, de 01 de outubro de 2020, devidamente analisada e homologada.

O Diretor Presidente da Fundação Educacional e Cultural Deodato Sant'Anna - FUNDASS, no uso das atribuições, expede a presente **Portaria**:

Art. 1°. Fica aprovado o Regimento Interno do Fundo Municipal de Cultura de São Sebastião, anexado à presente Portaria - Anexo I (parte integrante desta portaria), instituído pela Lei Municipal n° 2.670/2019, de 16 de dezembro de 2019 e Lei Municipal n° 2.750, de 15 de setembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 01 de outubro de 2020.

Cristiano Teixeira Ribeiro
Diretor Presidente da FUNDASS

Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna

Registre-se e Publique-se.



FUNDASS FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09 403 680/0001-69



PORTARIA Nº 10/FUNDASS2020. ANEXO I REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO SEBASTIÃO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º**. Fica instituído e regulamentado o Regimento Interno do Fundo Municipal de Cultura de São Sebastião FMC, criado pela Lei Municipal nº 2.217/12, de 27 de setembro de 2012, reorganizado pela Lei Municipal, n° 2.670/19, de 16 de dezembro de 2019, e pela Lei Municipal n° 2.750, de 15 de setembro de 2020 e suas alterações e regulamentado pelo Decreto Municipal n° 7.952/2020, de 02 de outublo de 2020.
 - Art. 2º. Para os efeitos deste Regimento Interno são considerados:
- I Proponente: pessoa física ou jurídica, contribuinte do município de São Sebastião e residente na cidade há, no mínimo, um ano, responsável pela execução de projeto cultural:
- II Contrapartida: oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre considerando o interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes.
- III Projeto Cultural: Ações ou conjunto de ações inter-relacionadas visando objetivos específicos com um orçamento e tempo delimitados, selecionado por meio de processo avaliativo estabelecido por edital, visando um produto cultural.
- IV Produto Cultural: Resultado do projeto cultural realizado com os recursos do Fundo Municipal de Cultura de São Sebastião – FMC.
- V Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura: Composto pelo Diretor Presidente da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna FUNDASS, dois membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião CMPC-SS representantes do Poder Público e dois membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião CMPC-SS representantes da sociedade civil, com mandato de dois anos, sem remuneração, reconduzível por mais dois anos, com a atribuição de orientar, administrar e fiscalizar o funcionamento do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO SEBASTIÃO FMC. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura terá um secretário executivo sem direito a voto.
- VI Comissão de Seleção: Composta por três membros de reconhecida competência e atuação, conforme "alínea b" do artigo 65 da Lei Municipal n° 2.670/19, responsável pela seleção dos projetos encaminhados aos editais.

Parágrafo Único: As Comissões de Seleção serão indicadas pela Diretoria Cultural da FUNDASS e pelo CMPC-SS, aprovadas pela plenária do CMPC-SS e nomeadas pelo Diretor Presidente da FUNDASS, nos termos da lei.

Art. 3º. As disponibilidades do Fundo Municipal de Cultura de São Sebastião serão aplicadas em projetos que visem o fomento, produção, pesquisa, formação, difusão e o

S





DEDDATO SANT'ANNACNPJ: 09.403.680/0001-69

estímulo a programas e produções de natureza artística e cultural no município de São Sebastião, em todas as áreas e linguagens, como a seguir: artes visuais, artesanato, música, teatro, circo, ópera, dança, literatura, cultura popular, moda, gastronomia, design, patrimônio histórico e cultural, radiodifusão, audiovisual e novas mídias, artes integradas e multilinguagens, culturas urbanas, cultura caiçara, cultura indígena, comunidades negras, comunidades LGBTQIA+, entre outros.

Parágrafo Único - Poderão ser destinados até 10% do total dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA para cobrir os custos administrativos do FMC.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO

Art. 4º. Os produtos culturais resultantes dos projetos culturais beneficiados pelos editais do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO SEBASTIÃO deverão contemplar o âmbito territorial do Município de São Sebastião e serem executados de forma descentralizada.

Parágrafo único - Com o crescimento dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de São Sebastião, de acordo com as deliberações do CMPC-SS e com o firmamento de convênios com as instituições gestoras de cultura das quatro cidades da região, a execução dos projetos contemplados poderá ser ampliada para todo o Litoral Norte de São Paulo.

- **Art. 5º.** Os editais do Fundo Municipal de Cultura de São Sebastião, que visam a seleção de projetos para apoio cultural, serão elaborados com observância na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, conforme os artigos 41, parágrafo 1º da Lei Municipal 2.670/2019 e suas alterações e toda a legislação relacionada ao Fundo Municipal de Cultura de São Sebastião.
- Art. 6°. É facultada ao proponente a inscrição de um ou mais projetos culturais, condicionada à aprovação de somente um projeto por ano.

Parágrafo Único: Se o proponente eventualmente for contemplado em dois ou mais editais, deverá optar por um único projeto.

- **Artigo 7°.** A composição dos participantes de cada projeto deverá respeitar a predominância de 70% de participantes moradores da cidade de São Sebastião, sendo facultada aos proponentes a escolha para compor os projetos de, no máximo, 30% de participantes de outras cidades.
 - Art. 8°. Para a inscrição do Projeto, o proponente deverá apresentar:
 - I Formulário de Inscrição;
 - II Currículo do proponente e dos principais profissionais envolvidos;
- III Comprovação documental das atividades realizadas anteriormente pelo proponente e dos principais profissionais envolvidos;
 - IV Histórico de atuação (em caso de coletivo artístico/cultural e/ou Espaço Cultural);





FUNDASS FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DEODATO SANT'ANNA



CNPJ: 09.403.680/0001-69

- V Termo de compromisso da equipe;
- VI Projeto contendo:
- a) Identificação do Proponente;
- b) Objeto do Projeto Cultural proposto;
- c) Objetivos a serem atingidos;
- d) Justificativa;
- e) Ficha técnica;
- f) Indicação de outras fontes de financiamento, se houver;
- g) Cronograma físico-financeiro de execução.

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

- **Art. 9°.** O proponente do projeto deverá ser maior de 18 anos e residente em São Sebastião há, no mínimo, um ano.
- **Art. 10.** O proponente do projeto cultural apresentado para obtenção do financiamento previsto neste Regimento, deverá ser o autor/detentor do direito autoral na forma da lei ou possuir autorização ou cessão dos direitos autorais na forma da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Parágrafo Único – Excetua-se o previsto no caput quando se tratar de obra ou produto de domínio público, ou criação de autoria própria para as quais deverá apresentar documento assinado pelo proponente, se responsabilizando pela referida informação.

Art. 11. O proponente deverá solicitar autorização à Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Cultura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para eventual alteração da previsão de datas e ou locais da realização das atividades propostas no ato da inscrição.

Parágrafo Único: As alterações serão submetidas à aprovação do Conselho Gestor do FMC.

CAPÍTULO IV - DAS VEDAÇÕES E RESTRIÇÕES

- Art. 12. Não será permitida aos membros do Conselho Gestor a apresentação ou participação em projetos durante o período de mandato.
- Art. 13. Não será permitida apresentação de proposta cuja finalidade não tenha natureza cultural, ainda que o suporte ou formato utilizado seja de cunho artístico e cultural.
- Art. 14. A remuneração do proponente nas funções de administração, coordenação e elaboração do projeto, não deverá ultrapassar 10% do valor total proposto.





DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



- Art. 15. Será permitido ao proponente destinar até 10% do valor total do projeto aos custos administrativos que se configurem como despesas operacionais.
- Art. 16. É vedada a apresentação de projeto cultural de membro do Conselho Consultivo da FUNDASS, do Conselho Fiscal e Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura, da Diretoria Executiva da FUNDASS e dos seus empregados ou de empresas das quais os mesmos participem.

Parágrafo Único. Igualmente fica vedada a participação dos mencionados no "caput" deste artigo, enquanto microempresário individual ou profissionais prestadores de serviço.

Art. 17. Estão vedadas as despesas, mas não limitadas a elas, relativas ao pagamento de juros e atualizações monetárias decorrentes de quitação das despesas com atraso.

Parágrafo Único - As despesas bancárias a serem custeadas com recursos do projeto estão limitadas a taxa de manutenção e transações, referentes ao projeto, da conta e tributos que venham a incidir sobre os recursos destinados ao projeto, sejam resultantes do Fundo Municipal de Cultura de São Sebastião ou recursos próprios do proponente.

Art. 18. É vedada a apresentação de projeto por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o segundo grau, de guaisquer pessoas ocupantes de cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Vereadores ou de Cargos de Direção, chefia ou de assessoramento da Prefeitura, Câmara Municipal de Sebastião, Fundação Educacional e Cultural Deodato Sant'Anna, de membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura ou de Comissões de Seleção de Projetos do Fundo Municipal de Cultura – FMC (parte integrante da CMIC).

Parágrafo Único – A vedação descrita no caput deste artigo estende-se à contratação de pessoas físicas ou jurídicas, para o projeto pretendente aos benefícios do Fundo Municipal de Cultura.

- Art. 19. É vedada a apresentação de projetos culturais por proponentes que estiverem impedidos ou inadimplentes com a Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna - FUNDASS e/ou Prefeitura Municipal de São Sebastião.
- Art. 20. É vedada a apresentação de projetos culturais aprovados e em execução em editais de fomento e financiamento municipal, estadual e federal ou outras formas de recursos financeiros públicos.

CAPÍTULO V - DOS EDITAIS

- Art. 21. A elaboração dos Editais será realizada pelo Conselho Gestor, a partir das demandas apontadas pelo PMC - Plano Municipal de Cultura em atendimento às deliberações do Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião, em conjunto com a Diretoria Executiva da FUNDASS e com a análise da Assessoria Jurídica da FUNDASS.
- § 1º. Os editais poderão contemplar uma área específica, ou várias áreas culturais na mesma publicação, conforme definido no Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de



FUNDASS FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DEDDATO SANT'ANNA



CNPJ: 09.403.680/0001-69

Cultura, previsto no artigo 36 da Lei Municipal nº 2.670/2020, com a nova redação prevista na Lei Municipal nº 2.750/2020.

§ 2º. É vedada a publicação de mais de um edital por área, exceto os casos em que o resultado do edital tenha sido insuficiente, fracassado, impróspero ou por deliberação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO VI - DA SELEÇÃO

- **Art. 22.** Os projetos culturais serão selecionados pela Comissão de Seleção, conforme regulamento e submetidos à homologação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura.
- § 1º. Os critérios de avaliação dos projetos apresentados serão definidos e normatizados pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura a cada seleção, respeitando a peculiaridade de cada área e serão divulgados nos editais de seleção.
- § 2º. Para efeito de avaliação dos projetos, a FUNDASS, por meio de seu corpo técnico administrativo, fornecerá ao Conselho Gestor do FMC e à Comissão de Seleção (parte integrante da CMIC), quando solicitada, informações sobre os proponentes, e sobre detalhes de caráter técnico orçamentário dos projetos.
- § 3°. O Conselho Gestor do FMC poderá solicitar pareceres técnicos à FUNDASS, com vistas à instrução e análise dos projetos culturais apresentados. Não havendo técnicos especializados, poderão ser solicitados pareceres técnicos a pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização nas respectivas áreas, desde que cumpridas às exigências da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como no parágrafo 2° do artigo 53 da Lei Municipal n° 2.670/2020.
- Art. 23. O processo de seleção dos projetos apresentados terá como critérios de avaliação mínimos:
 - I Excelência e relevância artística do projeto;
 - II Qualificação dos profissionais e técnicos envolvidos no projeto;
 - III Relevância e diversidade temática e estética.

Parágrafo Único – O Conselho Gestor do FMC poderá adicionar novos critérios específicos à área cultural abrangida pelo edital proposto.

- Art. 24. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura dará ciência dos projetos aprovados à FUNDASS e ao CMPC-SS.
- Art. 25. A FUNDASS, por meio da Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Cultura, divulgará a relação dos projetos culturais aptos ao recebimento dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Cultura, no prazo máximo de 15 (quinze dias), a contar da decisão do Conselho Gestor do FMC, por meio de publicação de comunicado no Boletim do Município e no sítio eletrônico oficial da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna: www.fundass.com.br



CNPJ: 09.403,680/0001-69



CAPÍTULO VII - DA CONTRATAÇÃO

Art. 26. A execução dos projetos aprovados somente se iniciará após a assinatura do respectivo contrato pelo proponente.

Parágrafo Único - A formalização do compromisso entre a FUNDASS e o proponente estará condicionada à apresentação prévia da documentação de que trata o Capítulo VIII - DOS REQUISITOS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO deste Regimento e requisitado no Edital, observada a natureza do proponente, pessoa física ou pessoa jurídica, sem prejuízo da apresentação de outros documentos julgados necessários pela FUNDASS e pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura.

- Art. 27. A liberação de recursos ao proponente estará sujeita:
- I À celebração de contrato entre o proponente e a FUNDASS;
- II À abertura de conta bancária pelo proponente para a movimentação financeira dos recursos do projeto aprovado.

CAPÍTULO VIII - DOS REQUISITOS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

Art. 29. O proponente, cujo projeto cultural foi aprovado em edital, deverá, de acordo com a natureza do proponente, entregar a documentação abaixo no Expediente da FUNDASS, destinada à Secretaria do Fundo Municipal de Cultura, de acordo com sua natureza jurídica, não limitada às demais exigências dos editais do Fundo Municipal de Cultura:

I. Pessoa Jurídica

- a) Documento de Identidade ou outro documento com força legal que contenha o número de R.G. e foto do (s) seu (s) representante (s) legal (is);
- **b)** CPF ou outro documento com força legal que contenha o número do CPF do (s) seu (s) representante (s) legal (is);
 - c) Cartão do CNPJ ou Requerimento de Microempreendedor Individual;
- d) Comprovantes de endereço, um comprovante de endereço atual e outro comprovante de endereço de, pelo menos, 01 (um) ano atrás da sede da pessoa jurídica ou M.E.I. (IPTU, extrato bancário, contas de água, luz, gás, lançamentos e ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais ou telefone fixo);
 - e) Declaração de Fato Impeditivo Pessoa jurídica, assinado pelo responsável legal;
- f) Contrato Social ou do Estatuto, e demais alterações, no teor vigente, de modo a demonstrar, especialmente, que a área de atuação é compatível com o objeto deste edital (com exceção de M.E.I.);



FUNDASS FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



- g) Ata de eleição e posse da diretoria, quando for o caso;
- h) Certificado de regularidade relativo ao FGTS (CRF); (com exceção de M.E.I.);
- i) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais;
- j) Certidão Negativa de Débitos da Gerência Financeira da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna FUNDASS;
 - k) Comprovação de regularidade de Tributos Federais (CND ou equivalente);
- I) Comprovação de regularidade Trabalhista (CND ou equivalente) (com exceção de M.E.I.);
 - m)-CPF, RG, Curriculum e Declaração de participação dos integrantes do projeto;
 - n) Indicação de "conta bancária movimento" aprovado neste edital, aberta em banco;
- o) Quando do uso de obras de terceiros, cópia das autorizações ou contratos de liberação de direitos autorais, para utilização de livros, textos, argumentos, imagens, filmes, documentários;
- p) É facultativa a apresentação de Carta de Anuência dos espaços a serem realizadas as atividades culturais previstas, bem como de parceiros, convidados e participantes do projeto.

II - Pessoa Física

- a) Documento de Identidade ou outro documento de identidade com força legal, que contenha R.G. e foto;
 - b) CPF (válido) ou outro documento legal que contenha o número do CPF;
- c) Comprovantes de endereço, um comprovante de endereço atual e outro comprovante de endereço de, pelo menos, 01 (um) ano atrás em nome do proponente (IPTU, extrato bancário, contas de água, luz, gás, lançamentos e ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais ou telefone fixo). Deverão ser anexados comprovantes de parentesco ou de vinculação do proponente com o titular do (s) comprovante (s) apresentado (s), caso o proponente não tenha comprovantes em seu nome:
 - d) Declaração de Fato Impeditivo Pessoa Física, assinado pelo proponente;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Gerência Financeira da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna - FUNDASS;
 - f) Indicação de "conta movimento" neste edital, aberta em banco;
- g) Quando do uso de obras de terceiros, cópia das autorizações ou contratos de liberação de direitos autorais, para utilização de livros, textos, argumentos, imagens, filmes, documentários;





FUNDASS FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DEODATO SANT'ANNA



CNPJ: 09.403.680/0001-69

- h) É facultativa a apresentação de Carta de Anuência dos espaços a serem realizadas as atividades culturais previstas, bem como de parceiros, convidados e participantes do projeto;
 - i) CPF, RG, Curriculum e Declaração de participação dos integrantes do projeto.
- § 1º. O proponente que não apresentar a documentação no prazo estipulado no edital ou apresentá-la com alguma irregularidade perderá, automaticamente, o direito à contratação, sendo convocado suplente.
 - § 2º .Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido ou protocolos.
- § 3º. A regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando jurídico, poderá ser certificada através de certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa.
- § 4°. O processo somente será formalizado após verificada a regularidade da documentação apresentada.

CAPÍTULO IX - DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

- Art. 30. O padrão dos materiais de comunicação relativo aos projetos culturais deverão ser aprovados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do projeto, pela Secretaria do Fundo Municipal de Cultura, mediante consulta à Diretoria Executiva da FUNDASS.
- § 1º. O proponente deverá mencionar e fazer constar em todo material de divulgação do projeto cultural as logomarcas da FUNDASS, da Prefeitura de São Sebastião e do Fundo Municipal de Cultura, durante toda a execução do projeto, independente da execução da contrapartida conforme regras previstas no manual de identidade do Fundo Municipal de Cultura disponibilizado pela Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Cultura.
- § 2º. O proponente deverá fazer constar nos créditos o número do edital e ano em que o projeto foi beneficiado pelos recursos do Fundo Municipal de Cultura.
- Art. 31. A FUNDASS poderá mencionar seu apoio ao projeto em suas campanhas e peças de comunicação institucional, bem como em seu sítio eletrônico oficial, e utilizar imagens dele decorrentes sem qualquer ônus, desde que sejam preservados a autoria e o contexto da obra.

Parágrafo Único: O período de utilização das obras será de 02 (dois) anos com a possibilidade de renovação, sob anuência do autor.

Art. 32. No cumprimento das disposições relativas à comunicação institucional deverão ser obedecidas as normas referentes à legislação eleitoral no que for pertinente.

CAPÍTULO X - DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

D



CNPJ: 09.403.680/0001-69



- **Art. 33.** O prazo máximo para a execução do projeto será de até 10 (dez) meses após o recebimento da primeira parcela contratual.
- **Art. 34.** As solicitações de prorrogação de prazo de execução de projeto poderão ser solicitadas em até 30 (trinta) dias do encerramento do projeto, sendo o limite máximo de prorrogação de 60 (sessenta) dias.
- **Art. 35**. Qualquer alteração, desde que não comprometa o objeto do projeto, deverá ser feita com autorização expressa do Conselho Gestor, mediante justificativa fundamentada pelo proponente. Os pedidos de alteração terão um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis de avaliação por parte do Conselho Gestor.
- § 1º. Para a finalidade de que trata o caput deste artigo, não será considerada como alteração no projeto, desde que com a respectiva fundamentação:
- a) A readequação do quantitativo dos produtos oriundos do projeto e/ou de seu plano de distribuição desde que o total dos produtos não seja reduzido e que não promovam o desequilíbrio econômico-financeiro do projeto;
- **b)** A readequação do cronograma de execução do projeto, desde que não implique em protelação do prazo de execução aprovado.
- § 2º. Compete à Diretoria Executiva da FUNDASS, por ocasião da solicitação fundamentada, a decisão em relação ao previsto nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo.
- Art. 36. Os recursos serão liberados em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.
- Art. 37. Quando as características da obra de arte permitirem a comprovação do recolhimento dos direitos autorais junto aos órgãos arrecadadores (ECAD, SBAT, ABRAMUS, entre outros) a cada atividade realizada, a comprovação deverá ser feita na prestação de contas final.

CAPÍTULO XI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 38. Para fins de prestação de contas final do projeto, o proponente contratado deverá apresentar o relatório de conclusão do projeto à Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Cultura, para fins de comprovação da conclusão da execução do projeto, desde que cumpridas as exigências abaixo:
- I. Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como: declarações com data, local e quantidade de público presente na atividade com assinatura do responsável pelo local em que ocorreu a atividade, material de imprensa, fotos, programa, folders, cartazes, publicações em redes sociais, links de transmissões ao vivo, entre outros;
- II. Entrega de cópias impressas e digitais de materiais decorrentes do processo de elaboração do produto cultural, tais como: documentações, edição, registros diversos, entrevistas, ensaios fotográficos, vídeos, catalogações, inventários ou outras formas de

D



FUNDASS FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DEODATO SANT'ANNA



CNPJ: 09.403.680/0001-69

pesquisas que representa um aceite a concessão à FUNDASS do uso institucional dos materiais;

- III. Cópia do borderô, caso o edital permita a cobrança de ingresso, ou seja, utilizado como controle de presença de público em apresentações gratuitas;
- IV. Relatório de conformidade da prestação de contas relativa à parte financeira da execução do projeto.
- §1º A Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Cultura, após conferência, recomendará ao Conselho Gestor a aprovação, aprovação com ressalvas ou a reprovação do relatório de conclusão, podendo, quando julgar necessário, determinar ao proponente revisar ou refazer o mesmo, antes do encaminhamento ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura.
- § 2º. O prazo para aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação do relatório pela Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Cultura e Pelo Conselho Gestor do FMC será de até 30 (trinta) dias.
- § 3°. O proponente terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da análise da prestação com ressalvas, para revisar ou refazer sua prestação de contas final.
- **Art. 39.** Após decisão do Conselho Gestor, a Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Cultura informará o resultado ao proponente.
- **Art. 40.** A prestação de contas dos recursos recebidos do Fundo Municipal de Cultura será apresentada ao Conselho Gestor obrigatoriamente com o relatório de atividades, seja no caso de Acompanhamento ou de Conclusão.
- § 1º. A prestação de contas da execução será apresentada ao Conselho Gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias-
- § 2º. Na hipótese de o proponente não apresentar a prestação de contas final no prazo estipulado, a Secretaria Executiva informará ao Conselho Gestor, o qual poderá recomendar à Diretoria Executiva da FUNDASS a abertura de processo administrativo de apuração e aplicação das medidas legais cabíveis e, se for o caso, com vistas ao ressarcimento do erário.
- § 3º. O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos estará sujeito à devolução, corrigida monetariamente, além das sanções administrativas previstas na Lei Municipal n° 2.670/19.
- § 4º. A data-base de cálculo da correção referida no parágrafo anterior será a partir da assinatura do contrato, corrigido de trinta em trinta dias *pro rata die* até a data de emissão de documento de cobrança.
- § 5º. Eventual saldo remanescente dos recursos liberados para financiamento dos projetos será devolvido pelo proponente ao Fundo Municipal de Cultura, juntamente com a prestação de contas final, o qual deverá constar no relatório de conclusão.



NDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO Deodato Sant'Anna

São Sebastião

CNPJ: 09.403.680/0001-69

- **§ 6º.** O proponente somente poderá ter novos projetos culturais aprovados após a apresentação e aprovação da prestação de contas final do projeto executado anteriormente.
- § 7º. Sem prejuízo da obrigatoriedade de prestação de contas final dos projetos aprovados, o proponente poderá ser solicitado a apresentar, ao Conselho Gestor, relatório do projeto em execução, comprovando a realização do objeto do projeto beneficiado até aquela etapa.
- § 8°. É facultada ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura a aplicação de penalidades previstas na Lei Municipal 2.670/2019 e eventuais outras normas, para o proponente que descumprir quaisquer dispositivos regulamentados por este Regimento, com o objetivo de preservar as finalidades e a correta aplicação da Lei.
- § 9°. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura deverá manifestar-se sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final apresentada pelo proponente no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega dos respectivos relatórios.
- **§ 10.** Em caso de não aprovação da prestação de contas final, será concedido um prazo de 20 (vinte) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação, para que sejam sanadas as irregularidades apontadas.
- § 11. Instruído o procedimento de regularização, o Conselho Gestor reapreciará a prestação de contas final no prazo de 20 (vinte) dias úteis ou ato contínuo na primeira reunião ordinária do Conselho Gestor a se realizar após o procedimento.
 - § 12. A decisão do Conselho Gestor é soberana, não cabendo recursos.
 - Art. 41. O proponente será considerado inadimplente, especialmente, quando:
 - Utilizar os recursos, em finalidade diversa do projeto;
- II. Não apresentar, no prazo e na forma prevista, a prestação de contas devida e o relatório de conclusão do projeto;
 - III. Não concluir o projeto de acordo com a proposta aprovada;
 - IV. Não apresentar o produto resultante do projeto;
- V. Não divulgar o apoio institucional da FUNDASS, do Fundo Municipal de Cultura, da Prefeitura de São Sebastião e de seus símbolos, durante a execução do projeto.
- **Parágrafo Único** Se o proponente inadimplir as obrigações assumidas, após o período previsto no Artigo 41, parágrafo 3º, no todo ou em parte, ficará sujeito a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 2.670/19.
- Art. 42. O Conselho Gestor, por meio da Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Cultura, enviará anualmente relatório fundamentado com as cópias de documentos que julgar necessários relacionados aos projetos beneficiados pelo Fundo Municipal de Cultura para conhecimento do Chefe do Executivo e da Câmara Municipal.



São Sebastião GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 09.403.680/0001-69

Capitulo XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 43.** O projeto selecionado é de responsabilidade do proponente, sendo indispensável manter constante comunicação com a Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Cultura de São Sebastião para informar a situação e o andamento do projeto, disponibilizando e comparecendo à presença desta sempre que solicitado, devendo manter atualizado o endereço e outras informações pertinentes à realização do projeto.
- **Art. 44.** O Conselho Gestor poderá, a qualquer tempo, solicitar abertura de processo de apuração para averiguar eventuais irregularidades em projetos culturais em execução, ficando o proponente obrigado a disponibilizar todos os esclarecimentos e documentações solicitados.
 - Art. 45. Também é facultado, a qualquer tempo, à FUNDASS:
- I. Solicitar todas as informações e ou documentos adicionais, inclusive originais, justificativas detalhadas da necessidade de itens para a execução do projeto, readequações, entre outros:
- II. Realizar diligências destinadas à comprovação da veracidade das informações prestadas pelo proponente.
- **Art. 46.** Caberá à FUNDASS e ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura, expedirem as instruções complementares necessárias à execução deste Regimento Interno.
- Art. 47. O Conselho Gestor encaminhará à Diretoria Executiva da FUNDASS, relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal de Cultura, o qual, por sua vez, apresentará ao Conselho Consultivo da FUNDASS.
- **Art. 48.** Sem prejuízo dos demais critérios estabelecidos em edital e nas demais normas instituidoras e regulamentadoras, não serão aprovados os projetos:
- I. Relativos a obras, produtos, eventos ou outros produtos decorrentes, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções ou acervos particulares;
- II. Que se destinem à restauração ou à modificação de obras artísticas sem autorização expressa de seus autores ou representantes legais;
- III. Que se destinem à restauração ou modificação de imóveis ou monumentos considerados patrimônio histórico, cultural, sem anuência expressa de órgãos competentes, federais, estaduais ou municipais;
- **IV.** Cujos proponentes não apresentem informações e ou documentos adicionais, inclusive originais, esclarecimentos, justificativas ou readequações solicitadas.
- **Art. 49.** Ao término da execução do projeto aprovado deverá o proponente providenciar a entrega dos bens de natureza permanente adquiridos com os recursos recebidos do Fundo Municipal de Cultura à FUNDASS.



São Sebastião

CNPJ: 09.403.680/0001-69

- § 1º. A lista dos bens de natureza permanente citados neste artigo será definida por Resolução do CMPC-SS e publicada por Portaria emitida pela FUNDASS, assim como a destinação de tais bens, quando necessária.
- § 2º. Não poderão ser adquiridos bens de natureza permanente cuja aquisição não tenha sido prevista no projeto aprovado pela Comissão de Seleção (parte integrante da CMIC) e homologada pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura.
- § 3º. Caso haja interesse, ao final da execução do projeto beneficiado, o proponente poderá solicitar, por escrito, a continuidade de uso dos equipamentos em casos em que o projeto apresentar perspectiva de continuidade das ações, mesmo sem o financiamento do Fundo Municipal de Cultura. Para tanto, deve ser encaminhada uma carta ao Conselho Gestor do Fundo solicitando a permanência dos equipamentos, devendo o CMPC-SS analisar e decidir sobre o pedido.
- § 4°. Os bens de natureza permanente que permanecerem em poder dos responsáveis pelo projeto não poderão ser utilizados em ações de caráter pessoal, podendo a FUNDASS solicitá-los a qualquer tempo, em caso de constatação de uso indevido.
- § 5°. Sendo autorizada pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura a permanência dos bens de natureza permanente com o proponente, deverá ser elaborado Contrato de Cessão de Uso pela FUNDASS, formalizando a aludida cessão dos referidos bens em caráter provisório e temporário.
- **Art. 50.** Todas as informações referentes ao Fundo Municipal de Cultura estarão disponíveis no sítio eletrônico oficial da FUNDASS.
- **Art. 51.** São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual, de direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada nos editais do Fundo Municipal de Cultura, ficando a FUNDASS excluída de qualquer responsabilidade dessa natureza.
- **Art. 52.** Em decorrência de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos aqueles previstos no Código Civil Brasileiro, que impeça a execução do projeto pelo proponente, poderá, por deliberação do Conselho Gestor, ser transferido a outro, que sucederá ao primeiro em direitos e obrigações, a partir da formalização da transferência.
- **Art. 53.** Caberá à FUNDASS uma quota das obras resultantes pelo edital, nunca superior a 5% (cinco por cento) da tiragem dos produtos culturais de natureza material gerados, tais como livros, CDs, DVDs, entre outros, desde que haja interesse da instituição em seu recebimento.

Parágrafo Único – Todos os produtos culturais a que se refere o caput deverão ter a destinação imediata aos espaços públicos municipais, para acesso da população.

Art. 54. É facultada ao proponente destinar ações do projeto para a agenda das atividades da FUNDASS, em formato de palestras, oficinas de criação, entre outros, a serem definidas posteriormente de acordo com a disponibilidade do proponente, caso haja interesse.





INDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DEODATO SANT'ANNA CNPJ: 09.403.680/0001-69 São Sebastião GOVERNO MUNICIPAL

Art. 55. No caso de projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura cuja finalização não preveja uma tiragem física da obra — projetos de pesquisa, ciclos de debates, entre outros — mas cuja publicação, edição ou prensagem venha a ocorrer em até 02 (dois) anos após o término de execução do projeto, a FUNDASS poderá solicitar 05 (cinco) exemplares para a composição do acervo da Biblioteca Pública Municipal e 03 (três) exemplares para o Arquivo Público do Município, bem como deverá autorizar sua disponibilização para consulta pública nos espaços administrados pela FUNDASS.

- **Art. 56.** As alterações legais que vierem a surgir serão inseridas posteriormente, caso necessário, neste Regimento.
- **Art. 57.** Aplica-se subsidiariamente aos editais e contratos decorrentes da Lei 2.670/19, as disposições provenientes de eventuais outras portarias emitidas pela FUNDASS, no que couber.
- **Art. 58.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

São Sebastião, 01 de outubro de 2020.

Cristiano Veixeira Ribeiro

Diretor Presidente da FUNDASS

Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna

Registre-se e Publique-se.